



De: Scheila Dorneles
Para: Diretoria Legislativa (Organograma), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Alexandre Rivael Cherutti Alves (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Mariane Lovieja (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)
Data: 29 de maio de 2025 às 15:33

--Boa Tarde.

Solicito a tramitação da Indicação 25/2025 com a máxima agilidade.

Scheila Dorneles

Assessora Parlamentar Portaria 26/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE XANGRI-LÁ

📞 (51) 3689-1081
✉️ vereadorcrisdaacademia@gmail.com
🕒 Segunda à sexta, das 13h às 19h
📍 Rua Rio Douradinho, 1385, Xangri-Lá, CEP 95588-000

Anexo(s)

INDICAÇÃO Altera Lei do Adote uma Praça.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

INDICAÇÃO Altera Lei do Adote uma Praça.docx



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO 25/2025
Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

Altera dispositivos e o anexo da Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013, que Institui o programa "Adote uma Praça", para incluir a adoção de pavimentação de ruas no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º –Altera a redação do caput e do parágrafo primeiro do art. 2º da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar compromisso com o Executivo para a conservação, manutenção, limpeza de praça, logradouro público ou pavimentação de rua, deverão comunicar por escrito a intenção em correspondência dirigida e indicar o local pretendido.

§ 1º - Na correspondência, a pessoa física ou jurídica interessada deverá detalhar como pretende manter, embelezar ou pavimentar o local adotado.

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a pessoa física ou jurídica interessada firmará termo de cooperação, cuja minuta segue em anexo e é parte integrante desta Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, assumindo, dentre outras, a conservação, manutenção, limpeza, melhorias da área adotada. No caso de adoção de pavimentação de rua, o prazo será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, assumindo a responsabilidade pela execução da obra conforme normas municipais.

Art. 3º - Fica alterado o anexo único da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Município de Xangri-Lá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, objetivando a realização dos serviços de conservação, manutenção e/ou pavimentação de ruas e Equipamentos de Lazer e Cultura, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.634, de 05 de Novembro de 2013 e do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2013, tem entre si ajustado:

1 - _____ compromete-se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

e _____ na qualidade de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

2 - Após a execução dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placa(s) mista (Prefeitura e Adotante), indicativa e representativa de sua cooperação com o Poder Público. No caso da pavimentação, a placa será colocada logo abaixo da placa com nome da rua, com o mesmo tamanho, podendo constar propaganda dos dois lados da placa e dos quatro lados da rua, totalizando oito placas de propaganda.

3 - _____ comunicará o Executivo as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

4 - O Executivo Municipal fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

5 - O Município de Xangri-Lá se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

6 - O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado. Poderão ser colocadas lixeiras com propaganda/divulgação(mesma da placa) no local adotado.

NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO:

1. Dos Serviços Gerais:

- 1.1 - limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;
- 1.2 - manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas;
- 1.3 - manutenção e conservação dos equipamentos adotados;
- 1.4 - a reposição do material esportivo-recreativo fica por conta do adotante;
- 1.5 - limpeza das áreas adjacentes plantadas - particularmente os passeios internos;
- 1.6 - irrigação das áreas com flores da estação.

2. Das Áreas Plantadas:

- 2.1 - manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas;
- 2.2 - poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em épocas apropriadas;
- 2.3 - qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.

3. Canteiros com flores:

- 3.1 - conservação do canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem;
- 3.2 - substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

4. Arbustos e Árvores:

- 4.1 - podas de arbustos e árvores só serão efetuadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, quando interferirem com redes elétricas ou quando houver necessidade de remoção de galhos quebrados ou necrosados;
- 4.2 - toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada quando solicitada e com assessoramento técnico.

5. Da Pavimentação de Ruas:

- 5.1 - O adotante poderá realizar a pavimentação total ou parcial da via pública indicada, de acordo com normas técnicas e exigências do Município;
- 5.2 - A responsabilidade do adotante será pela mão de obra investida na pavimentação, sendo que os materiais serão fornecidos pela Prefeitura;
- 5.3 - O adotante poderá receber autorização para colocar uma placa indicativa no local, com a menção da parceria e do período de adoção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, conforme critério do Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 29 de maio de 2025

Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO 25/2025
Autoria:Cristovão Wolff Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo aprimorar a legislação municipal referente ao programa Adote uma Praça, instituído pela Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013, para incluir a adoção de pavimentação de ruas no Município de Xangri-Lá.

A ampliação do programa se justifica pela necessidade de incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na melhoria da infraestrutura urbana, especialmente na pavimentação de vias públicas, reduzindo custos para o Poder Público e acelerando o desenvolvimento local.

Dentre as alterações propostas, destaca-se a previsão de que os termos de cooperação para a adoção de pavimentação terão duração inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) anos, garantindo segurança jurídica e previsibilidade para os adotantes. Já os demais termos de cooperação mantêm seus prazos originais, respeitando a natureza de cada tipo de adoção.

Além disso, o projeto inova ao permitir a instalação de lixeiras com propaganda nos locais adotados, incentivando ainda mais a participação de empresas e entidades interessadas na adoção de espaços públicos. No caso da pavimentação, regulamenta-se a colocação de placas de publicidade associadas à parceria, permitindo que sejam instaladas logo abaixo das placas de identificação das ruas, podendo conter propaganda nos dois lados da placa e nos quatro lados da rua, totalizando oito placas por via adotada.

Por fim, a indicação estabelece que, na adoção de pavimentação, a responsabilidade do adotante será sobre a mão de obra empregada, facilitando a viabilização do projeto e incentivando parcerias que beneficiem diretamente a comunidade.

Xangri-Lá/RS, 29 de maio de 2025.

Cristovão Wolff Ribeiro
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

C52B9FC5F37044B0B55B8C69749B9C9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C52B9FC5F37044B0B55B8C69749B9C9A>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Scheila Dorneles (Interno), Comissão de Constituição e Justiça (Organograma), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 31 de maio de 2025 às 12:57

Recebido e incluído na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 02/06/2025.

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangriла.rs.leg.br/materia/4504>

Ao Assessor Jurídico para exame.

Após, à CCJ.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangriла@gmail.com





De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 02 de junho de 2025 às 09:59

Tramitando

Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 025/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 025.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 025/2025

AUTORIA: Vereador Cristovão Wolff Ribeiro

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 025/2025, de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, que sugere ao Poder Executivo Municipal a alteração de dispositivos e do anexo da Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013, que Institui o programa "Adote uma Praça", para incluir a adoção de pavimentação de ruas no Município de Xangri-Lá/RS.

A Indicação é no sentido de permitir que pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar compromisso com o Poder Executivo para a pavimentação de rua, manifestem-se através de comunicação por escrito a sua intenção indicando o local pretendido para adoção.

Determinada resumidamente a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 025/2025 é de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 024/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, alterar a Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013.

IV – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação 025/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, tendo caráter técnico opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-

jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 025/2025 de autoria do Vereador Cristovão Wolff Ribeiro, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetida a apreciação das Comissões Parlamentares Permanentes desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 02 de junho de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2345C3093D134D10A2A673EAD7148B1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2345C3093D134D10A2A673EAD7148B1A>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 02 de junho de 2025 às 17:05

Anexo o relatório e redação final elaborados pela CCJ para assinaturas

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Anexo(s)

CCJ Indicacao 25-2025.pdf

Redação Final ao Indicação 25.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação nº 25/2025

Autoria: Cristóvão W. Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Cristóvão W. Ribeiro que sugere a elaboração de projeto de lei que “*Altera dispositivos e o anexo da Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013, que Institui o programa "Adote uma Praça", para incluir a adoção de pavimentação de ruas no Município de Xangri-Lá.*”

Este Relator entende pela constitucionalidade, pois o Município detém autonomia para, nos termos do art. 30, inciso I da CRFB/88, legislar sobre assuntos de interesse local

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 02 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

VOTO

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 02 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,
Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino,
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EA3138C39D8C427EB5EDB9C58BBA186A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EA3138C39D8C427EB5EDB9C58BBA186A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 25/2025

Altera dispositivos e o anexo da Lei nº 1.634, de 05 de novembro de 2013, que Institui o programa "Adote uma Praça", para incluir a adoção de pavimentação de ruas no Município de Xangri-Lá.

Art. 1º –Altera a redação do caput e do §1º do art. 2º da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em firmar compromisso com o Executivo para a conservação, manutenção, limpeza de praça, logradouro público ou pavimentação de rua, deverão comunicar por escrito a intenção em correspondência dirigida e indicar o local pretendido.

§ 1º - Na correspondência, a pessoa física ou jurídica interessada deverá detalhar como pretende manter, embelezar ou pavimentar o local adotado.

Art. 2º - Altera a redação do art. 3º da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, e cria o parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a pessoa física ou jurídica interessada firmará termo de cooperação, cuja minuta segue em anexo e é parte integrante desta Lei, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, assumindo, dentre outras, a conservação, manutenção, limpeza, melhorias da área adotada.

Parágrafo único. No caso de adoção de pavimentação de rua, o prazo será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, assumindo a responsabilidade pela execução da obra conforme normas municipais.

Art. 3º - Fica alterado o anexo da Lei 1.634, de 05 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O Município de Xangri-Lá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, objetivando a realização dos serviços de conservação, manutenção e/ou pavimentação de ruas e Equipamentos de Lazer e Cultura, abaixo referidos, nos termos da Lei Municipal nº 1.634, de 05 de Novembro de 2013 e do Decreto nº _____, de _____ de _____ de 2013, têm entre si ajustado:

1 - _____ compromete- se a executar, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas expensas, os serviços de _____ e _____ na qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

de ADOTANTE, obedecendo as normas próprias, em especial as contidas na legislação acima referida, que faz parte integrante deste Termo.

2 - Após a execução dos serviços, fica permitido ao órgão ou entidade a colocação, no local, de placa(s) mista (Prefeitura e Adotante), indicativa e representativa de sua cooperação com o Poder Público. No caso da pavimentação, a placa será colocada logo abaixo da placa com nome da rua, com o mesmo tamanho, podendo constar propaganda dos dois lados da placa e dos quatro lados da rua, totalizando oito placas de propaganda.

3 - _____ comunicará o Executivo as eventuais ocorrências de turbação na área, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública, por parte do órgão competente.

4 - O Executivo Municipal fornecerá as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços.

5 - O Município de Xangri-Lá se reserva a atribuição de exercer permanente fiscalização sobre os referidos serviços, bem assim, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, rescindir, parcial ou totalmente, o presente Termo de Cooperação.

6 - O assentamento da propaganda física se dará após a conclusão dos serviços e obras de responsabilidade do adotante, bem como os equipamentos e instalações que tiver implantado. Poderão ser colocadas lixeiras com propaganda/divulgação(mesma da placa) no local adotado.

**NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO
E PAVIMENTAÇÃO:**

1. Dos Serviços Gerais:

1.1 - limpeza de toda a área com remoção de lixo e entulho;

1.2 - manutenção e reparação dos passeios adjacentes das áreas esportivo-recreativas;

1.3 - manutenção e conservação dos equipamentos adotados;

1.4 - a reposição do material esportivo-recreativo fica por conta do adotante;

1.5 - limpeza das áreas adjacentes plantadas - particularmente os passeios internos;

1.6 - irrigação das áreas com flores da estação.

2. Das Áreas Plantadas:

2.1 - manutenção dos gramados, de acordo com a variedade, incluindo-se eliminação permanente de ervas daninhas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

- 2.2 - poda ou corte de gramado com uso de máquinas e em épocas apropriadas;
2.3 - Qualquer irregularidade dos gramados deverá ser corrigida com terra vegetal.

3. Canteiros com flores:

- 3.1 - conservação do canteiro com flores e plantas, com eliminação das ervas daninhas e reposição de mudas que morrerem;
3.2 - substituição das plantas que terminarem seu ciclo por novas mudas.

4. Arbustos e Árvores:

- 4.1 - podas de arbustos e árvores só serão efetuadas pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, quando interferirem com redes elétricas ou quando houver necessidade de remoção de galhos quebrados ou necrosados;
4.2 - toda e qualquer adubação de canteiros ou gramados deverá ser orgânica, com uso de terra pura ou composto vegetal. Adubação química somente será efetuada quando solicitada e com assessoramento técnico.

5. Da Pavimentação de Ruas:

- 5.1 - O adotante poderá realizar a pavimentação total ou parcial da via pública indicada, de acordo com normas técnicas e exigências do Município;
5.2 - A responsabilidade do adotante será pela mão de obra investida na pavimentação, sendo que os materiais serão fornecidos pela Prefeitura;
5.3 - O adotante poderá receber autorização para colocar uma placa indicativa no local, com a menção da parceria e do período de adoção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, conforme critério do Executivo Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

2367CC0FF78E46A0BDA8B5EB0807966F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/2367CC0FF78E46A0BDA8B5EB0807966F>



De: JULIO CESAR LAVIEJA
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 02 de junho de 2025 às 20:16

Aprovado por maioria pelo Plenário na sessão ordinária do dia 02/06/2025, anexo o relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 25.2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 25/2025

Data e Hora da Sessão:	02/06/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivael C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	AUSENTE
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 02 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FE9D7D8AC28048D888FE6E0590A4025F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FE9D7D8AC28048D888FE6E0590A4025F>